



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 18 | Edição nº 1559 | Itapevi, 02 de junho de 2026

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Felipe Barros | PMI

**+SAÚDE
+OBRAS**

Obras da nova UBS do Jardim Bela Vista
avançam para ampliar acesso à saúde na região

OBRAS DA NOVA UBS DO JARDIM BELA VISTA AVANÇAM

Foto: Felipe Barros | PMV



Obras da nova UBS do Jardim Bela Vista avançam para ampliar acesso à saúde na região

A Prefeitura de Itapevi segue com a construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do Jardim Bela Vista, que já alcançou 15% de execução. A unidade vai beneficiar diretamente os moradores do Bela Vista Alta e Baixa, além do Parque Wey, ampliando o acesso aos serviços de saúde e garantindo um atendimento mais próximo, humanizado e de qualidade para a população.

A UBS com estrutura moderna e completa para atendimentos médicos, odontológicos e acolhimento da população. O espaço contará com almoxarifado, área externa para embarque e desembarque de ambulâncias, banheiros comuns e para funcionários, além de consultórios médicos com sanitários anexos, salas de acolhimento, consultórios odontológicos para até três equipes, copa e farmácia para estocagem e dispensação de medicamentos.

A estrutura também terá cinco banheiros adaptados para pessoas com deficiência (PCD), dois consul-

tórios ginecológicos, dois consultórios multiuso, uma Sala Lilás - voltada ao acolhimento de mulheres -, almoxarifado e áreas de apoio, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento.

A unidade também terá salas específicas para atividades coletivas, coleta, curativos, imunização e inalação coletiva, além de recepção e ampla sala de espera. Estão previstos ainda depósitos de limpeza e de resíduos comuns, contaminados e recicláveis, bem como áreas destinadas ao funcionamento da Central de Material Esterilizado (CME), incluindo sala de administração, expurgo e esterilização.

A nova unidade irá reforçar o atendimento da Atenção Básica de Saúde no município, considerada a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). A obra é realizada em parceria com o Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.638, DE 28 DE MAIO DE 2026**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA HISTÓRIA E DA CULTURA LOCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

(Autógrafo 035/2026- Projeto De Lei nº 0253/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Semana da História e da Cultura Local nas Escolas Públicas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana da História e da Cultura Local tem como objetivos:

I - promover o conhecimento da história, da cultura e das tradições do Município de Itapevi entre os estudantes da rede pública de ensino;

II - valorizar a identidade local e o sentimento de pertencimento à comunidade;

III - incentivar a pesquisa escolar sobre personagens históricos, fatos marcantes, patrimônios materiais e imateriais do Município;

IV - estimular a participação de artistas locais, mestres da cultura popular, historiadores e moradores antigos nas atividades pedagógicas.

Art. 3º Durante a Semana da História e da Cultura Local, as escolas poderão realizar atividades como:

I - exposições, feiras e apresentações culturais;

II - rodas de conversa e entrevistas com membros da comunidade;

III - visitas pedagógicas a espaços históricos, museus, monumentos e centros culturais do Município;

IV - concursos de redação, desenho, fotografia ou vídeo sobre a história da cidade.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições culturais, universidades, organizações da sociedade civil, artistas e historiadores locais.

Art. 5º A realização da Semana não acarretará despesas obrigatórias ao Poder Público, podendo ser organizada com recursos já disponíveis e com apoio de parceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de maio de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de maio de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.639, DE 28 DE MAIO DE 2026

“DENOMINA VIELA JOSÉ LINHARES JUCA “ZÉ LINHARES”, À ATUAL VIELA 12 LOCALIZADA ENTRE A RUA EMÍLIA DE JESUS E A RUA BENEDITO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 036/2026- Projeto De Lei nº 0454/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Viela José Linhares Jucá “Zé Linhares”, à atual Viela 12 localizada entre a Rua Emília de Jesus e a Rua Benedito dos Santos, no Jardim Itapuã, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

Parágrafo único. A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterá os dizeres: “Viela José Linhares Jucá “Zé Linhares”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de maio de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de maio de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 460/2025

Processo nº 094197/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador **Rafael Alan**, através do processo administrativo nº094197/2025- P.M.I., protocolado em 03 de setembro de 2025, que a “**Viela 12**”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “**Jardim Itapoã**”, e até a presente data inexistente projeto de Lei ou decreto para a sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal). e cumpra outras qualificações legais vigentes, onde **fica vedada a modificação do “tipo” do logradouro**, assim, não se reconhecendo a possibilidade do tipo “viela” passar a ser denominada “Rua” para os casos pertinentes.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: loteamento denominado Jardim Itapoã - Município de Itapevi-SP

Vieia 12, do loteamento denominado Jardim Itapoã, está localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.132**, na malha **64**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Emília de Jesus - LEI 1451/99 e final na área para Recreação . Segue com largura de **4,00 metros** pelo eixo da referida vieia no sentido (N) Norte - (S) Sul, na distância de **30,00 metros**.

Confrontações:

Lado Direito: Confronta com o lote 01 da quadra S.

Lado Esquerdo: confronta com o lote 12 da quadra P.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo, aos 18 de setembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor CFT - 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.640, DE 28 DE MAIO DE 2026

“DENOMINA ESTRADA MARIAM ISSA KOURANI, A ATUAL ESTRADA BOA VISTA NO BAIRRO TRANSURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 037/2026- Projeto De Lei nº 0521/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.COAUTOR: THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO - MDB)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como “Estrada Mariam Issa Kourani” à atual Estrada Boa Vista no bairro Transurb, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

Parágrafo único. A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Estrada Mariam Issa Kourani”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de maio de 2026.

**MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de maio de 2026.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Estrada da Boa Vista, Município de Itapevi-SP
Processo: 123990/2026

Estrada da Boa Vista, do loteamento denominado Transurb, Nova Cotia, está localizada no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.152, nas malhas 44, 42,14,13,12** com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Estrada Lucinda de Jesus Silva e final junto a divisa do Município de Itapevi e Cotia. Segue pelo eixo da referida via no sentido Noroeste (NO)- Sudeste (SE) na distância de **2817,08 metros**. Confronta do lado esquerdo com o Clube de Campo Recanto Verde, Loteamento Jardim Nova Cotia, área da Construtora Elgin e com Granja Carolina, e do lado direito com o Transurb.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CREA nº 5063557194
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 111/2026

Processo nº 123990/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Topógrafo Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro**, através do processo administrativo nº123990/2025- P.M.I., protocolado em 14 de novembro de 2026, que a “**Estrada da Boa Vista**”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do Município de Itapevi, e se encontra oficializada de acordo com a Lei 3.099/2022 que dita “ficam oficializados todos os logradouros cuja denominação conste no cadastro fiscal sobre propriedade predial e territorial urbana”.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026.

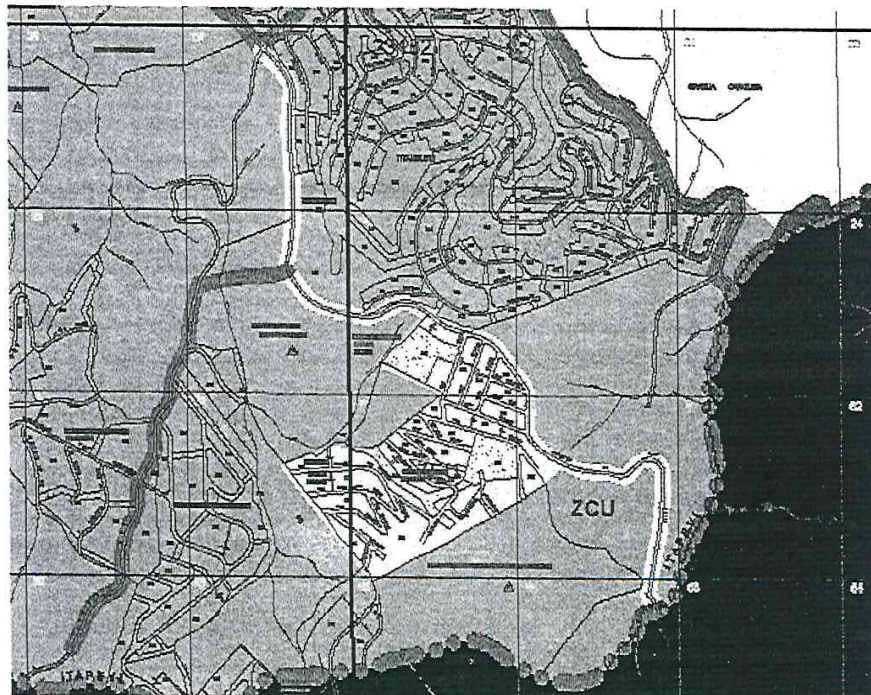
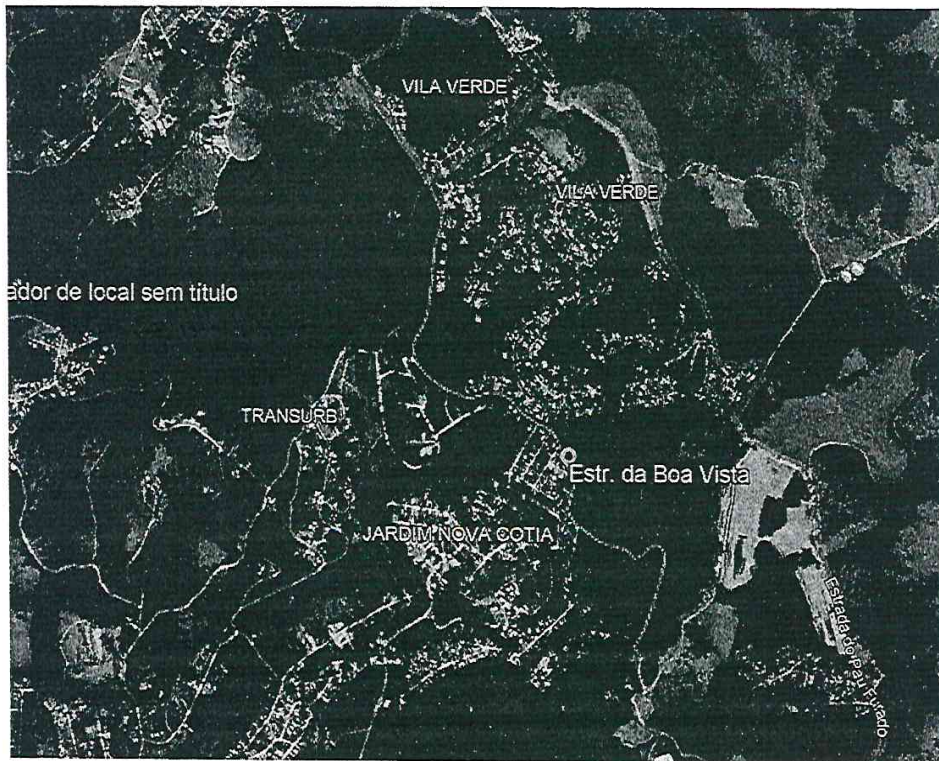
Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CREA nº 5063557194
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600



Estrada da Boa Vista

**LEI Nº 3.641, DE 28 DE MAIO DE 2026**

“INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O PROGRAMA DE REAPROVEITAMENTO DE APARAS DE LÁPIS PARA HORTAS COMUNITÁRIAS E ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Autógrafo 038/2026- Projeto De Lei nº 0540/2025 - Do Legislativo. AUTOR: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO - REPUBLICANOS. COAUTOR: MARINA DE CASTRO DORNELLAS - UNIÃO.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino do Município de Itapevi, o Programa de Reaproveitamento de Aparas de Lápis, com a finalidade de coletar, separar e destinar as aparas para utilização como insumo orgânico em hortas comunitárias e escolares.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se aparas de lápis os resíduos gerados pelo processo de apontamento, compostos por fragmentos de madeira, grafite e tinta.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - Estimular a educação ambiental e a consciência ecológica entre os estudantes;

II - Promover o correto reaproveitamento de resíduos gerados no ambiente escolar;

III - Contribuir para a sustentabilidade das hortas comunitárias e escolares;

IV - Incentivar a participação da comunidade escolar em ações de preservação ambiental.

Art. 4º As escolas municipais poderão, de forma voluntária e conforme suas condições operacionais:

I - Disponibilizar recipientes reaproveitados ou doados para a coleta das aparas de lápis;

II - Orientar alunos e servidores sobre a separação e destinação correta do material;

III - Encaminhar as aparas para hortas escolares, hortas comunitárias ou projetos socioambientais parceiros.

Art. 5º A execução do Programa poderá ser realizada por meio de parcerias e cooperações com associações de moradores, cooperativas, universidades, organizações não governamentais, empresas locais e demais entidades da sociedade civil, sem ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para garantir sua implementação e acompanhamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de maio de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de maio de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.646, DE 02 DE JUNHO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO (DESENVOLVE SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 064/2026 - Projeto de Lei nº 0170/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO (DESENVOLVE SP), até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados a financiamento de despesas de capital de obras de infraestrutura, habitação e modernização administrativa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de junho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de junho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.647, DE 02 DE JUNHO DE 2026



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVI A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 065/2026 - Projeto de Lei nº 0172/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itapevi autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), destinadas a serviços de infraestrutura urbana sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento, e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de participação dos municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sob as quais se autoriza a vinculação e garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de junho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de junho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.648, DE 02 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LÍNGUAS DE SINAIS”.

(Autógrafo 048/2026- Projeto De Lei nº 0127/2026 - Do Legislativo. AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS - PL, MAURICIO ALONSO MURAKAMI - PP, PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA - PL E RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO-PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão manterá cadastro permanente integrado para credenciamento de profissionais especializados em línguas de sinais como: Instrutores de Libras, Instrutores-Mediadores, Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa e Guias-Intérpretes.

Parágrafo único. O processo de inscrição para o credenciamento ficará disponível no portal da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 2º A inserção no Cadastro Permanente se dará através do credenciamento dos profissionais que preenchem os requisitos mínimos previstos nesta Lei e nos Editais a serem periodicamente publicados pela Câmara Municipal de Itapevi.

Parágrafo único. Nos Editais referidos no *caput* deverão constar obrigatoriamente a especialidade, carga horária prevista e dia e horário da realização da atividade.

Art. 3º Os profissionais interessados poderão se credenciar para desenvolver as seguintes atividades:

I - INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA: profissional ouvinte, com curso superior, para atuar na tradução e interpretação de uma língua para outra;

II - GUIAS-INTÉRPRETES: profissional ouvinte, com curso superior, para mediar a comunicação e interação de pessoas com surdocegueira, possibilitando acesso a informações, ambientes e mobilidade.

Art. 4º Poderão se credenciar os servidores da Câmara Municipal de Itapevi e quaisquer terceiros interessados que preencham os requisitos.

Art. 5º O interessado em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, onde deverá constar sua qualificação e, se servidor, o registro funcional, bem como as atividades de seu interesse, nos termos do artigo 3º desta Lei;

II - curriculum vitae;



III - cópia dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua capacidade para realizar a atividade proposta;

IV - cópia da cédula de identidade.

Art. 6º A análise do requerimento de credenciamento, pela Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do profissional e a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. A apreciação do requerimento de credenciamento se dará em até 30 (trinta) dias contados do protocolo, e eventual indeferimento será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 7º O credenciamento será válido pelo período de dois anos.

Parágrafo único. Durante o período em que permanecer credenciado o profissional poderá ser contratado para participar das atividades descritas no artigo 3º que tenham relação com a sua área de formação, mesmo que tal atividade venha a ser criada após o seu pedido de credenciamento.

Art. 8º O profissional poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas nesta Lei, no Edital ou no termo de contrato;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão;

III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Câmara Municipal de Itapevi;

V - faltar com a ética ou o respeito;

VI - comportar-se sem observância ao dever de urbanidade ou de forma desrespeitosa;

VII - por desempenho insatisfatório, devidamente fundamentado pela Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 9º Os profissionais serão selecionados dentre os credenciados em função da adequação de seus conhecimentos e a atividade, considerando-se nesta ordem: a experiência profissional, títulos e publicação de artigos relacionados ao tema, participação em cursos específicos e atestado de capacidade técnica com quantidade de horas trabalhada.

Art. 10 Caso o profissional selecionado seja servidor da Câmara Municipal de Itapevi, sua participação nas atividades da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão poderá ser remunerada.

§ 1º Para fins da incidência da remuneração prevista no "caput", observar-se-á a compatibilidade de horário.

§ 2º Entende-se por compatibilidade de horário, para fins desta Lei, as atividades realizadas em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.

§ 3º As atividades desenvolvidas por servidores fora do horário de trabalho do servidor e do período de expediente da Câmara Municipal de Itapevi não necessitam de autorização da chefia.

§ 4º As atividades desenvolvidas por servidores durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Itapevi ficam condicionadas à liberação do servidor por sua chefia imediata, por escrito.

§ 5º A remuneração pela atividade realizada por servidores será feita, observando-se o "caput", juntamente com os vencimentos e constará do contracheque mensal.

§ 6º A remuneração decorrente da atividade profissional, em consonância com as disposições constitucionais atinentes à

matéria, não poderá exceder o valor do teto remuneratório, considerada isoladamente em relação à remuneração do mês em que se der o pagamento.

Art. 11 O processo para contratação de profissionais, que não sejam servidores da Câmara Municipal de Itapevi, deverá estar instruído com os documentos constantes do artigo 5º e também:

I - cópia do RG e CPF;

II - cópia do comprovante de residência.

Parágrafo único. A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, que definirá as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, bem como a data e os horários das atividades e ficará a cargo da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão, que aprovará o nome do profissional e submeterá o pedido de contratação ao Coordenador, se o valor total da contratação não ultrapassar o limite de dispensa de licitação ou à Mesa Diretora nos demais casos.

Art. 12 O profissional contratado, que não seja servidor da Câmara Municipal de Itapevi, fará jus a remuneração pelas atividades desenvolvidas, da seguinte forma:

I - Intérpretes de libras/língua portuguesa: R\$ 140,00 por 60 minutos;

II - Guias-Intérpretes: 180,00 por 60 minutos.

Art. 13 A remuneração do profissional será calculada a partir do total de horas contratadas para o desenvolvimento das atividades constantes no artigo 2º desta Lei, respeitados os valores máximos constantes nesta Lei.

Parágrafo único. A hora máxima de trabalho será de 6 (seis) horas, respeitando o revezamento de profissionais.

Art. 14 Os valores constantes desta Lei, deverão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, considerando as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, cujo percentual será fixado por Ato da Mesa, em cumprimento ao princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, expresso no § 4º do art. 135, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 17 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de junho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de junho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decretos

DECRETO Nº 6.043, DE 29 DE MAIO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº 5.926 DE 02 DE
JANEIRO DE 2025.”**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

DECRETA:



Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º do Decreto Nº 5.926 de 02 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. *As portarias de nomeações e exonerações relacionadas a agentes políticos deverão ser assinadas, em conjunto ou de forma exclusiva pelo Chefe do Executivo.”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 29 de maio de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de maio de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

**SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO****Atos Administrativos****Editais de notificação****EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SORTEIO PÚBLICO DE LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2026**

O Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Edital de Credenciamento nº 01/2026 e com a legislação aplicável à alienação de veículos apreendidos, removidos ou recolhidos que se encontrem sob guarda do Município, torna público o presente Chamamento para realização de sorteio público entre os leiloeiros oficiais habilitados no âmbito do Credenciamento nº 01/2026, visando à seleção do profissional responsável pela preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto a convocação dos leiloeiros oficiais habilitados no Credenciamento nº 01/2026 para participação em sorteio público destinado à escolha do leiloeiro responsável pela preparação, organização e realização de leilão público para alienação de veículos apreendidos, removidos ou recolhidos e não reclamados por seus proprietários dentro dos prazos legais, que se encontrem sob guarda do Município de Itapevi.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente sorteio será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como na legislação federal e municipal aplicável à destinação e alienação de veículos apreendidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Participarão do sorteio público os leiloeiros oficiais que atenderam às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e que foram considerados habilitados após a análise da documentação apresentada à Comissão de Contratação.

3.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tiverem sua habilitação homologada pela autoridade competente.

3.3. A relação dos leiloeiros habilitados é a seguinte:

- 1 Alessandro De Assis Teixeira
- 2 Ana Cláudia Blasczyk
- 3 Anderson Lopes De Paula
- 4 Antonio Carlos Celso Santos Frazão
- 5 Antonio Hissao Sato Junior
- 6 Antonio Sanches Ramos Junior



- 7 Arthur Vieira
- 8 Carlos Eduardo Sorgi Da Costa
- 9 Caroline De Sousa Ribas
- 10 Claudinei Alex Da Silva
- 11 Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui
- 12 Conceição Maria Fixer
- 13 Daniel Oliveira Junior
- 14 Eder Amaral De Oliveira
- 15 Erwin Delano Franci Di Brotto
- 16 Fabio Gonçalves Barbosa
- 17 Farah Catarina Vasconcelos De Santi
- 18 Fernando Caetano Moreira Filho
- 19 Fernando Chui
- 20 Frederico Alberto Severino Frazão
- 21 Gilson Keniti Inumaro
- 22 Guilherme Eduardo Stutz Toporoski
- 23 Gustavo Moretto Guimarães De Oliveira
- 24 Helcio Kronberg
- 25 Hugo Leonardo Alvarenga Cunha
- 26 Jaqueline Vieira De Amorim
- 27 Jonas Gabriel Antunes Moreira
- 28 Jorge Luiz Molgado
- 29 Jose Cristiano Alves Batinga
- 30 Juliana Hisa Sato
- 31 Lucas Rafael Antunes Moreira
- 32 Luis Fernando Battaglia
- 33 Luiz Alexandre Andrade
- 34 Mauricio José De Souza Costa
- 35 Milene Pereira Sophia De Oliveira
- 36 Osvaldo Seoanes
- 37 Pedro Henrique Erbolato Moraes De Oliveira
- 38 Regina Teresa Franci Brotto
- 39 Rennan de Souza Menegon
- 40 Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva
- 41 Rogerio Soares De Padua
- 42 Tania Ribeiro Perillo
- 43 Tatiana Hisa Sato
- 44 Tatiana Paula Zani De Sousa
- 45 Willian Pereira Teixeira Quenca
- 46 Zuleika Matsumura Akimoto

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL

4.1. O **SORTEIO PÚBLICO** ocorrerá em sessão pública no dia **18 de junho de 2026**, às **14h00**, nas dependências da Prefeitura do Município de Itapevi, localizada na **Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP**, facultada a participação e o acompanhamento dos interessados de forma presencial ou remota, mediante transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura no YouTube, por meio do link: https://youtube.com/live/WXD4nAb5_cs?feature=share.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O sorteio será realizado em sessão pública pela Comissão de Contratação ou por comissão especialmente designada para esse fim.

5.2. Os nomes dos leiloeiros habilitados serão inseridos em igualdade de condições no procedimento de sorteio, assegurando-se a observância dos princípios da impessoalidade, transparência e isonomia.

5.3. Será sorteado 01 (um) leiloeiro oficial para condução dos procedimentos necessários à realização do leilão objeto deste Chamamento.

5.4. Além do leiloeiro titular, serão sorteados 03 (três) suplentes para eventual substituição, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio, nos casos de renúncia, impedimento, descredenciamento ou impossibilidade de contratação do leiloeiro titular.

5.5. O resultado será consignado em ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e pelos presentes que desejarem subscrevê-la.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município.

7. DA DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. O leiloeiro sorteado será convocado para a prática dos atos necessários à realização do leilão, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e na legislação aplicável.

7.2. Na hipótese de impedimento, desistência ou impossibilidade de atuação do leiloeiro sorteado, poderá ser convocado o suplente, obedecida a ordem definida no sorteio.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação no sorteio implica plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e neste Edital de Chamamento.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observada a legislação vigente.

8.3. Para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital de Chamamento.



Itapevi, 02 de junho de 2026.

Jaqueline Lima Campos

Presidente

Tarcísio Antunes Campos

Membro

Isadora Chalupe Coelho de A. Barbosa

Membro

Marcel Tenório da Costa

Membro

Daniel de Moraes

Membro

Micaella Rodrigues Barboza

Membro



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 068511/2025	10523	23.141.42.39.1394.00.000	43441/B	FAUSTINA MARTINS DE OLIVEIRA ESPOLIO	LIMPEZA
PMI 046539/2025	10306	13.242.32.20.0729.00.000	43443/B	ESPOLIO DE SIMPLICIO RISUENO IRANZO	MURO,PASSEIO E LIMPEZA
PMI 45333/2025	10290	23.141.61.28.1085.00.000	43444/B	ALPHASITIO INCORPORAÇÕES LTDA	MURO,PASSEIO E LIMPEZA
PMI 57632/2026	10873	23.131.34.67.0140.00.000	***	SCOPEL EMPREENDIMENTOS E OBRAS S/A / ALEXANDRE LIANDRO	LIMPEZA
PMI 032917/2025	1027	23.132.42.25.0244.00.000	43445/B	MILTON PEREIRA BRITO	LIMPEZA
PMI 057668/2026	10872	13.242.32.20.0849.00.000	***	ESPÓLIO DE SIMPLICIO RIZUENO IRANZO/ ELIAS FERREIRA DE LIMA	PASSEIO
PMI 092323/2025	10605	23.132.62.79.0169.00.000	43429/B	SPE CONVIVA ITAPEVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	MURO,PASSEIO E LIMPEZA
PMI 057640/2026	10874	23.123.53.68.0559.00.000	***	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS/ JAIRO MARCIANO RIBEIRO	LIMPEZA

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 068514/2025	10524	23.141.42.39.1370.00.000	43440/B	GERALDO CARLOS DE BRITO	LIMPEZA
PMI 068155/2025	10522	23.113.41.75.0253.00.000	43377/B	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 070029/2025	10396	23.114.24.61.0001.00.000	43447/B	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	MURO E PASSEIO
PMI 57632/2026	10873	23.131.34.67.0140.00.000	***	SCOPEL EMPREENDIMENTOS E OBRAS S/A / ALEXANDRE LIANDRO	LIMPEZA
PMI 043124/2026	10827	23.114.24.93.0565.00.000	43449/B	MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO LEITE	PASSEIO
PMI 18309/2024	9959	23.141.53.65.0488.00.000	43450/B	ROBENILDO GOMES FERNANDES	LIMPEZA
PMI 41898/2026	10875	23.131.34.37.0311.00.000	***	SCOPEL EMPREENDIMENTOS E OBRAS S/A / SUSANA VIRGINIO	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 025395/2025	10544	23.114.61.81.0556.00.000	43451/B	FILLU'S INCORPORAÇÃO E ADMINIST.DE NEGÓCIOS LTDA	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 070012/2025	10398	23.114.24.44.0001.00.000	43452/B	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	MURO

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 042431/2024	10058	23.141.51.44.0402.00.000	43453/B	EVANDRO DE SOUZA SANTOS	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 57646/2026	10876	23.131.34.67.0071.00.000	***	SCOPEL EMPREENDIMENTOS E OBRAS S/A / FERNANDO ALVES DE ALMEIDA	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 045683/2025	10504	23.141.21.82.0436.00.000	43455/B	LIDIA LUCIA CAMPOS FIOCCHI	MURO,PASSEIO E LIMPEZA
PMI 025388/2025	10545	23.114.61.81.0540.00.000	43454/B	FILLU'S INCORPORAÇÃO E ADM DE NEGÓCIOS LTDA	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 58874/2026	10877	23.143.12.64.0290.00.000	***	ESPOLIO DE CARLOS DE CASTRO / JOSE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	LIMPEZA
PMI 57655/2026	10878	23.131.34.67.0078.00.000	***	SCOPEL EMPREENDIMENTOS E OBRAS S/A / VALCI CAETANO DE PINHO	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 045630/2025	10278	23.141.21.82.0396.00.000	43457/B	LIDIA LUCIA CAMPOS FIOCCHI	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 118605/2024	10131	23.113.42.75.0046.00.000	43456/B	VALDECI DA SILVA SANTOS	MURO E LIMPEZA
PMI 3799/2025	10147	23.131.14.17.0073.00.000	43458/B	MARCO ANTONIO PINTO	PASSEIO E LIMPEZA

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 4090/2025	10151	23.123.53.13.0222.00.000	43459/B	PAULO CAMPOS	LIMPEZA
PMI 5811/2025	10155	23.141.11.38.0146.00.000	43460/B	ESPOLIO CARLINDO BENEDITO DOS SANTOS	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 024557/2026	10771	23.134.31.34.0637.00.000	43461/B	MANOEL TEODORO DA SILVA (ESPOLIO)	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 024552/2026	10770	23.134.31.34.0625.00.000	43463/B	ESPÓLIO DE HEITOR COELHO COUTINHO	PASSEIO

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio

O Departamento Controle - DC, por meio do seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1. Contribuinte: **ALESSANDRO SOUZA DOS SANTOS** - Inscrição Cadastral Imobiliária: **23.141.53.65.0468.00.000** - Processo Digital: **PMI 018288/2024**, fica **NOTIFICADO da REGULARIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº 9961**, nos termos da decisão proferida pelo Departamento de Posturas Municipais, exarada nos autos em epígrafe.
2. Contribuinte: **BRASURB - URBANIZADORA BRAS. DE IMÓVEIS S/C / RODRIGO CARDOSO BRANDÃO** - Inscrição Cadastral Imobiliária: **23.114.24.93.0181.00.000** - Processo Digital: **43090/2026**, fica **NOTIFICADO da REGULARIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº 10819**, nos termos da decisão proferida pelo Departamento de Posturas Municipais, exarada nos autos em epígrafe.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



Advertências / Notificações

Notificações

TERMO DE INTIMAÇÃO n.º 147/2026

Processo Administrativo Digital n.º 33130/2024

INTERESSADO:	ALUIZIO FERREIRA RODRIGUES
CPF / CNPJ :	214.292.514.68
ENDEREÇO:	RUA GUILHERMINA COELHO, 508 - CS. 01 - AMADOR BUENO - ITAPEVI/SP

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, no Núcleo de Cadastro Imobiliário, na Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 hs às 17:00 hs, originais e cópias, ou cópias autenticadas, podendo também encaminhar via e-mail para: sec.receita.cimob@itapevi.sp.gov.br, os documentos abaixo relacionados:

- **RG/CPF OU CNH;**
- **COMPROVANTE DE ENDEREÇO (DOS ÚLTIMOS ANOS);**
- **ESPELHO DO IPTU DO IMÓVEL E INSCRIÇÃO**

CADASTRAL: 23.113.54.62.0141.00.000.

O não cumprimento do presente Termo culminará, sem a exclusão das demais sanções administrativas, civis e penais.

Certos de que, com sua valiosa atenção para com o trabalho que ora realizamos, não será necessário tomar a medida acima citada, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone **4143-8090 ramal 8094**, para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 28 de abril de 2026

Evaldo Pereira dos Santos

Chefe do N.C.I.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 34/2026

Processo Supri 111/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO ACONDICIONADA EM SACOS DE 25KG PARA USO EM MANUTENÇÃO VIÁRIA. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/06/2026 até às 09h00min do dia 18/06/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 18/06/2026. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 18/06/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 02/06/2026 - Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2026

Processo Supri 104/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES, MANUTENÇÕES E APROVAÇÕES DE AVCB DOS EDIFÍCIOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.

Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 02/06/2026 até às 09h00min do dia 19/06/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 19/06/2026. INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 19/06/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/06/2026 - Departamento de Compras e Licitações.

REPUBLICAÇÃO - Dispensa Eletrônica 18/2026-Processo Supri 129/2026.

Contratação de empresa especializada para confecção de collant. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 02/06/2026 até às 08h00min do dia 09/06/2026. (Durante o horário comercial, conforme IN 67/2021). ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h01min do dia 09/06/2026. INÍCIO DA DISPENSA ELETRÔNICA (FASE COMPETITIVA): às 08:10 min do dia 09/06/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Itapevi, 01/06/2026 - Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE ABERTURA - PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 11/2026

Processo SUPRI 105/2026 - Para licitação na modalidade "Concorrência Eletrônica" objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, em atendimento à Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma SOFTPLAN da Prefeitura Municipal de Itapevi a partir do dia 03/06/2026 até 18/06/2026 às 23:59, pelo link: <https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/inicio>. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Itapevi <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> e no Portal de Contratações Públicas - PNCP. Itapevi, 01/06/2026. Departamento de Compras e Licitações.

Processo Supri 0103/2026 - Dispensa Eletrônica 19/2026.

Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais do tipo e-CPF A3, padrão ICP-Brasil, com fornecimento de token, validade de 2 anos e meio. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 02/06/2026 até às 08h00min do dia 09/06/2026. (Durante o horário comercial, conforme IN 67/2021). ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h01min do dia 09/06/2026. INÍCIO DA DISPENSA ELETRÔNICA (FASE COMPETITIVA): às 08:10 min do dia 09/06/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Itapevi, 01/06/2026 - Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Conselhos Municipais

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****Resolução CMAS nº 10/2025.****DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS
COMISSÕES TEMÁTICAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Itapevi, no uso da competência conferida pela a Lei Federal no 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). CONSIDERANDO a Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006 do CNAS que estabelece diretrizes para estruturação dos conselhos reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. "Art.16. Incentiva-se a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as".

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2023 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Análise do Projeto de Lei que Regulamenta o SUAS.

Art. 1 - Composição da Comissão de Análise do Projeto de Lei que Regulamenta o SUAS.

- Tathyane Delminda F. da Silva
- Claudiney Augusto Yamaguti
- Eder José de Moraes Sanches
- Irvan dos Santos Coelho
- Geraldo Alves de Lima

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 18 de dezembro de 2025.

**Tathyane Delminda Fraga Silva
Presidente do CMAS**

.....




Ata - Reunião Extraordinária CMAS nº 08/2026

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às onze horas, reuniram-se, de forma on-line, os membros do CMAS. A reunião foi iniciada pela Presidente do Conselho, Sra. Ariane Martins da Cunha, que realizou os cumprimentos de praxe, agradecendo a presença de todos, e em seguida, passou a palavra à Secretária Executiva do CMAS, que apresentou a Pauta referente a necessidade de compor uma Comissão Temática - Comissão de Regulamentação dos Benefícios Eventuais, em atendimento às orientações que constam na Resolução SEDS nº17/2026. Sendo assim, depois de esclarecimentos sobre o tema, e das atribuições da referida comissão, foi aberto espaço para manifestação dos presentes. Voluntariamente se apresentaram os Conselheiros: Claudiney Augusto Yamaguti - Secretaria Municipal de Saúde; Geraldo Alves de Lima - Instituto SOS Monte Serrat; Irvan dos Santos Coelho - APAE; Eder José de Moraes Sanches - Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Jucelly Monteiro - Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio. Dessa forma, ficou constituída a Comissão Temática de Regulamentação dos Benefícios Eventuais com a composição acima descrita. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a Presidente do CMAS fez o encerramento da Reunião, agradecendo a presença de todos. Participaram da reunião, de forma on-line: Maria Luiza de Sousa Torres – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; Ariane Martins da Cunha – Secretaria de Educação; Éder José de Moraes - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Jucelly Monteiro - Secretaria de Fazenda e Patrimônio; Ana Cristina Pires Coelho, Irvan dos Santos Coelho - APAE; Claudiney Augusto Yamaguti; Geraldo Alves de Lima - SOS Monte Serrat. Eu, Célia Regina Segala, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata.

Ariane Martins da Cunha

Presidente do CMAS

Documento assinado digitalmente

 **ARIANE MARTINS DA CUNHA**
Data: 01/06/2026 09:36:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Conselho Municipal do Idoso - CMI****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**

Criado pela Lei Municipal nº 1.373/1997, reestruturado pela Lei Municipal nº 3.486/2025

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 001, DE 25 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa — CMDPI de Itapevi/SP, estabelecendo critérios detalhados de inscrição e seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e de usuários, em estrita consonância com a Lei Municipal nº 3.486/2025 e seu Regimento Interno.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA — CMDPI DE ITAPEVI, no uso de suas competências legais, por deliberação de seu Colegiado Pleno e amparado pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 3.486, de 05 de agosto de 2025, RESOLVE instituir as normas regulamentadoras do seu Processo Eleitoral:

CAPÍTULO I – DAS VAGAS E DA PARIDADE

Art. 1º – O processo eleitoral destina-se a selecionar os representantes da Sociedade Civil para compor o CMDPI de Itapevi, observada a distribuição paritária de 04 (quatro) vagas para titulares e seus respectivos suplentes:

- I. 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito municipal, com comprovada atuação voltada à pessoa idosa;
- II. 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços municipais voltados à pessoa idosa.

Parágrafo único – Consideram-se usuários os cidadãos beneficiários de algum dos programas municipais de atendimento à pessoa idosa, há pelo menos seis meses.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**Seção I – Das Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**

Art. 2º – As habilitações das Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas no período de 08/06/2026 a 30/06/2026, das 8h00 às 17h00, mediante protocolo do formulário próprio de inscrição (Anexo II) direcionado à Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no endereço Rua Escolástica Chaluppe, 154, 3º andar (Sala dos conselhos), Centro, Itapevi/SP.

Art. 3º – No momento da inscrição, a OSC deverá comprovar os requisitos regulamentares apresentando os seguintes documentos:

- I. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório;
- II. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Ata de eleição e posse da última diretoria vigente, devidamente registrado em cartório;
- IV. Requerimento assinado pelo representante legal solicitando a inscrição como candidata para compor o CMDPI;
- V. Fotocópia da carteira de identidade do representante indicado pela entidade que irá exercer o direito de voto na assembleia;
- VI. Comprovação de atuação na defesa, proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa com atuação no município de Itapevi, mediante relatório sumário ou registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), se for o caso.

Art. 4º – Cada entidade somente poderá credenciar 01 (um) único representante para participar do processo de escolha, sendo vedada a concorrência simultânea de um mesmo candidato por mais de uma representação de entidade.

Art. 5º – A organização da sociedade civil poderá ser reconduzida quantas vezes for de seu interesse no conselho; porém, a pessoa física que a representa deverá ser compulsoriamente substituída após o cumprimento de 02 (dois) mandatos consecutivos (uma recondução).

Seção II – Dos Usuários

Art. 6º – Para a habilitação e inscrição de candidatos no segmento de representantes de usuários, deverão ser apresentados no mesmo período de 08/06/2026 a 30/06/2026, das 8h00 às 17h00, mediante protocolo do formulário próprio de inscrição (Anexo II) direcionado à Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no endereço Rua Escolástica Chaluppe, 154, 3º andar (Sala dos conselhos), Centro, Itapevi/SP:

- I. Formulário de inscrição individual devidamente preenchido e assinado;
- II. Fotocópia de documento oficial de identidade com foto e CPF;
- III. Comprovante de residência atualizado no município de Itapevi;
- IV. Declaração, certidão ou carteira de matrícula expedida pelo órgão público gestor ou serviço socioassistencial que ateste formalmente a condição de beneficiário de programas municipais voltados à pessoa idosa há, pelo menos, 06 (seis) meses.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA E MESA DIRETORA

Art. 7º – O processo de escolha será coordenado pela Comissão Organizadora, devidamente constituída para tal fim pelo CMDPI, cuja competência cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 8º – Os trabalhos da Assembleia Eleitoral serão conduzidos por uma Mesa Diretora composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora dentre pessoas de ilibada conduta.

Parágrafo único – É vedada a participação, na Mesa Diretora, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 9º – Compete à Mesa Diretora:

- I - proceder à abertura dos trabalhos;
- II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos;
- V - dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII - proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
- VIII - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX - Consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade;
- X - Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;
- XI - manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII - proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XIII - lavrar a ata de votação e apuração, onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIV - acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante o processo de eleição;
- XV - Encaminhar a ata dos trabalhos à Presidência da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 10 – A escolha dos representantes realizar-se-á em foro próprio, por meio de uma Assembleia Geral em formato de Seminário Eleitoral, executado pelo CMDPI na data e local fixados em edital de convocação, preferencialmente em final de semana.

Parágrafo único – Somente poderão ser votados e eleitos os representantes das Organizações da Sociedade Civil e os usuários que estiverem presentes e participando ativamente do referido seminário.

Art. 11 – O voto do representante habilitado será pessoal, secreto e intransferível, depositado em urna lacrada, sendo expressamente vedada a participação por meio de procuração. No momento da votação, é obrigatória a apresentação do protocolo de inscrição e do documento de identidade.

Art. 12 – Cada eleitor habilitado poderá votar em até 04 (quatro) nomes, correspondente ao número total de vagas de titulares oferecidas à Sociedade Civil.

Art. 13 – A apuração dos votos será realizada publicamente pela Mesa Diretora. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações, as que não corresponderem ao modelo oficial ou as que não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Art. 14 – A classificação obedecerá aos seguintes critérios de seleção:

I. No segmento das OSCs, serão consideradas eleitas como titulares as 03 (três) entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, assumindo como suplentes as qualificadas imediatamente em sequência decrescente;

II. No segmento de usuários, será considerado titular o candidato mais votado, sendo os seguintes posicionados sequencialmente na condição de suplentes;

III. Em caso de empate na votação entre as Organizações da Sociedade Civil, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de fundação da entidade, apurado pela data de registro do seu primeiro estatuto social;

IV. Caso o segmento de usuários não se faça representar ou não possua inscritos habilitados no processo eleitoral, a vaga deste segmento será revertida e preenchida por um representante das Organizações da Sociedade Civil, como forma de garantir e salvaguardar a paridade de assentos prevista na lei.

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E POSSE

Art. 15 – Qualquer membro da comunidade presente na plenária poderá propor a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos descritos neste regulamento, a qual será imediatamente analisada pela Comissão Organizadora. Não havendo impugnações ou após o julgamento destas, as candidaturas e o resultado geral serão homologados.

Art. 16 – O resultado oficial contendo os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes será encaminhado pela Comissão Organizadora ao Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os conselheiros eleitos exercerão o mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sendo o exercício desta função considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 18 – Uma vez empossado o Colegiado Pleno, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus pares e deverão obrigatoriamente ser exercidos por representantes do mesmo segmento (Sociedade Civil ou Poder Público).

I. O cargo de Presidente para o mandato 2026/2028, deverá ser ocupado por um dos conselheiros titulares indicados pelo Executivo;

II. Os cargos da Mesa Diretora alternar-se-ão obrigatoriamente de segmento no mandato subsequente, garantindo a representatividade alternada.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos e deliberados em caráter de urgência pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e, se necessário, submetidos ao referendo do Colegiado Pleno do CMDPI.



Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 25 de maio de 2026.

PRESIDENTE DO CMDPI DE ITAPEVI
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



ANEXO II
COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO BIÊNIO 2026/2028
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Protocolo de Inscrição Nº:	Data: ____ / ____ / 2026	Hora: ____ : ____ h
----------------------------	-----------------------------	------------------------

1. REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora do CMDPI,

A instituição/entidade ou cidadão abaixo qualificado requer a sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto da Resolução CMDPI nº 001/2026, na qualidade de:

- () Organização da Sociedade Civil (OSC) Candidata
- () Usuário Candidato

Apresentando, para tanto, a documentação necessária anexa para fins de habilitação.

Itapevi, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Instituição ou do Usuário Candidato



2. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome da Entidade ou do Usuário:
CNPJ (se Instituição) ou CPF (se Usuário):
Data de Fundação (se Instituição) ou Nascimento (se Usuário): ____ / ____ / ____
Endereço Completo (Rua/Bairro/CEP):
Telefone/Celular: (____) _____
E-mail:
Presidente / Responsável Legal (se OSC):
Nome do Participante Indicado para Votar (Delegado da OSC):
Cargo ou Função que ocupa na Entidade / Serviço ou Programa que Frequenta:

3. Checklist de Documentos Obrigatórios (Anexar cópias simples):

Para OSC

- [] Estatuto Social atualizado e registrado.
- [] Comprovante de inscrição ativa no CNPJ.
- [] Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade.
- [] Relatório sumário descritivo das ações voltadas à pessoa idosa no município.
- [] Ofício assinado pelo representante legal da OSC indicando o delegado eleitoral.

Para representante de usuários



- [] Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou CTPS).
- [] Cópia do comprovante de residência atualizado no município de Itapevi.
- [] Declaração, carteirinha ou certidão emitida pelo órgão ou entidade que comprove o atendimento há pelo menos 6 meses.

4. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO (Uso Exclusivo da Comissão)

Assinatura do membro da Comissão Organizadora do CMDPI que recebeu o pedido de inscrição e conferiu os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais.

Recebido em: ____ / ____ / 2026

Às ____ : ____ h.

Assinatura do membro da comissão organizadora

Obs.: É indispensável a apresentação do canhoto deste formulário de inscrição e do documento original de identidade com foto para a participação e o exercício do voto no dia da assembleia/seminário de eleição.

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO**
Processo Seletivo PMI 04/2025
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc Digital. Nº **103634/2025** – Contratação de Estagiário (s) do (s) curso (s) de **Administração de Empresas e Serviço Social**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias úteis (nos dias 03, 08 e 09 de junho de 2026)**, no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 02 de junho de 2026.**

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
29	MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUZA	900XXXXXXXX
30	MAINARA BARBOSA PEREIRA	591XXXXXXXX
31	ANTONIA DE SOUSA E SILVA	177XXXXXXXX

SERVIÇO SOCIAL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
8	ANA PAULA JANUARIO DE AQUINO	485XXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2023

P. M. Itapevi – Proc. Nº **3762/2023** e Processo Digital **44279/2023** – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Combate às Endemias**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO** (s) abaixo relacionado (s), nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) classificado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (nos dias **03, 08, 09, 10 e 11 de junho de 2026**), no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 02 de junho de 2026.**

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
12	LUCIANA DOS SANTOS PORFIRIO	083XXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Scheckiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 01/2026
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc Digital. Nº 259/2026. – Contratação de Estagiário (s) do (s) curso (s) de **Direito**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias úteis** (nos dias **03, 08 e 09 de junho de 2026**), no horário das **08h00 às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 02 de junho de 2026.**

DIREITO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
22	GABRIELI FERNANDES FLORESTI	420XXXXXXXX
23	MARCELA APARECIDA XAVIER DE SOUZA	479XXXXXXXX
24	REBECA DA SILVA BARBALHO	583XXXXXXXX
25	MARIA CLARA MAIA LAVIO DE OLIVEIRA	492XXXXXXXX
26	FERNANDA BEZERRA DA SILVA	051XXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera



SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Advertências / Notificações

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
Rua Eugênio Silva, 65 – Jardim Nova Itapevi - CEP 06694-140
Email: sehab@itapevi.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO nº 001/2026.

Itapevi, 25 de maio de 2.026.

Da Secretaria de Habitação
Ao **Espólio de CARLOS DE CASTRO**
Rua dos Morás, nº 506, Vila Madalena, São Paulo/SP,
CEP 05434-020

Prezado(a) Senhor(a) / Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Itapevi, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação de Itapevi, no exercício do poder de polícia administrativa e das atribuições conferidas pela legislação urbanística vigente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria em razão da constatação de indícios de implantação, fracionamento e/ou manutenção de parcelamento irregular do solo urbano no loteamento denominado “**Jardim Bela Vista**”, situado neste Município de Itapevi/SP.

Conforme verificado em análise técnica preliminar, a área apresenta características típicas de loteamento irregular, sem a devida aprovação pelos órgãos públicos competentes e em desacordo com as disposições legais aplicáveis ao parcelamento do solo urbano.

Tal conduta caracteriza infração urbanística e, em tese, crime contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, especialmente em seus artigos 50 e seguintes:

“Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I – dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei;

II – dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III – fazer ou veicular, em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Rua Eugênio Silva, 65 – Jardim Nova Itapevi - CEP 06694-140
Email: sehab@itapevi.sp.gov.br

para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo."

A referida legislação estabelece pena de reclusão, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções administrativas, embargo das atividades, aplicação de multas, interdição da área, responsabilização civil pelos danos urbanísticos eventualmente causados e responsabilização criminal dos envolvidos, inclusive daqueles que concorram direta ou indiretamente para a prática dos atos irregulares, na forma dos artigos 51 e 52 da mesma lei.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que promova, às suas exclusivas expensas e sob sua integral responsabilidade, a adoção das medidas necessárias à regularização fundiária e urbanística da área, mediante protocolo de requerimento administrativo perante a Prefeitura de Itapevi, acompanhado dos respectivos projetos, estudos, documentos técnicos e demais elementos exigidos pela legislação aplicável, inclusive, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Fica expressamente consignado que eventual análise ou processamento de pedido de regularização pela Administração Pública não implica reconhecimento, validação ou convalidação da irregularidade existente, tampouco transfere ao Município qualquer obrigação relacionada à elaboração de projetos ou demais encargos decorrentes do parcelamento irregular, os quais permanecem integralmente atribuídos ao responsável pelo loteamento irregular.

O não atendimento da presente notificação, bem como a continuidade das irregularidades constatadas, ensejará a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Prefeitura de Itapevi
Eduardo Sanches Casagrande
Secretário Municipal de Habitação
Eduardo Sanches Casagrande
Secretário Municipal de Habitação

Espólio de CARLOS DE CASTRO
Rua dos Morás, nº 506, Vila Madalena, São Paulo/SP,
CEP 05434-020



ITAPEVIPREV

Atos Oficiais

Portarias

Publicação de Portarias de nº 0087/2026 a 0089/2026

0087/2026	RODE DOS SANTOS CAYRES	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 01/06/2026, conforme processo nº 00032/2026.
0088/2026	ASSIS COELHO DE SOUSA	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/06/2026, conforme processo nº 00036/2026.
0089/2026	SUPERINTENDENTE	Dispõe sobre os procedimentos para a realização de pagamentos eletrônicos, mediante assinatura em meio digital e físico, no âmbito do ITAPEVIPREV

Publicação autorizada pelo Superintendente – Vinícius Vieira Ramos



Comunicados

CONVOCAÇÃO**AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE JUNHO**

Pela presente ficam os beneficiários do **ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE JUNHO** convocados a comparecer junto ao ITAPEVIPREV, sito à Rua Geraldo Vasques nº 112 – Nova Itapevi – Itapevi SP, de **01/06/2026 a 30/06/2026** (dias úteis) das **8:00hs as 16:00hs**, **com RG/CPF e comprovante de endereço recente**, para fins de **Recadastramento Anual/2026**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Vinicius Vieira Ramos
Superintendente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde
(11) 4450 - 6705
sec.direitoshumanos@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chalupe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandel, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Rodovia Eng. René Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.ti@itapevi.sp.gov.br

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**

**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de Janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy

Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Anderson Cavanha, Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande, Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos, Jonatas Felipe Francisco, Luiza Nási, Marcos dos Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Marcos Gianelli Toledo, Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni, Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Vinicius Ramos



ITAPEVI
PREFEITURA